

www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 574/2018

Altera a Lei Complementar nº 490/2015, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan" - FETI e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 490, de 4 de maio de 2015, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan" - FETI, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" -FETI e dá outras providências."

"Art. 1º A Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam", tem autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Uberaba, e tem a sua estrutura básica definida por esta Lei Complementar. (NR)

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei a expressão Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam", a palavra "Fundação" e a sigla "FETI" se equivalem." (NR)

"Art. 2º A Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" tem por finalidade promover a habilitação e qualificação profissional de jovens e adultos, bem como a elaboração e o desenvolvimento de projetos no âmbito da educação técnica, da especialização e qualificação para o trabalho, ciência e tecnologia, em consonância com as políticas estabelecidas pelas Secretarias Municipais de Educação, Desenvolvimento Econômico e de Desenvolvimento Social." (NR)

"Art. 3º A Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" tem a seguinte estrutura orgânica:" (NR)

"Art. 12 ...

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

II - O Presidente da Fundação de Ensino Técnicô Intensivo "Dr. Renê Barsam" é o Secretário-Executivo;

(NR)"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 22 de março de 2018.

PAULO PIAU NOGUEIRA Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Governo

Prof. EDUARDO FERNANDES CALLEGARI Presidente da FETI

ANEXO III

ORGANOGRAMA

FETI - FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO E INTENSIVO DR. RENÊ BARSAM (NR=NOVA REDAÇÃO)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/08/2018

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar